

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 326/2023

CONTRATO N.º 326/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TCI TELOES - LOCAÇÕES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 079.561.897-21, Célula de identidade de n.º 1.522.195 – SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.º 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063 e, de outro lado, a empresa **TCI TELOES - LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.177.375/0001-04 sediada à VILA VELHA/ES, à Rua Afonso Cláudio, n.º 12, Bairro Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP. 29.126-066, neste ato representada legalmente por **THIAGO ALEXANDRE ROCHA**, RG 1.736.890 SPTC/ES, CPF 094.988.867-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA SEMTUR, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 25271/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

692	Código Reduzido.
-----	------------------

THIAGO
ALEXANDRE
ROCHA
:09498
886725

Assinado de forma digital por THIAGO ALEXANDRE ROCHA:09498886725 DN: cn=ROCHA, ou=VideoConferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=sem-branco, cn=THIAGO ALEXANDRE ROCHA:09498886725 Dados: 2023.07.31 14:24:11 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.001.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente
2.001.0000.0000	Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, estamos com processo próprio de contratação de estrutura, visto quando este estiver em vigência, automaticamente o contrato desta adesão se encerrara.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - O contrato será feito por demanda e terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o incluso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

5.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com a Autorização de Fornecimento – AF, emitido pela Coordenação de Compras, com o prazo mínimo de antecedência de **24 horas**, sendo informado na AF: nome do evento, data, horário de entrega e responsável com número de telefone;

5.3 - As demais condições sobre o fornecimento e prestação dos serviços constam no item **“05” do TR.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 400.600,00, (Quatrocentos mil e seiscentos reais)**, cujo pagamento será efetuado conforme a necessidades das demandas, de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório e especificados no Anexo I deste instrumento.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Prefeitura de ARACRUZ- ES (PMA) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o

THIAGO
ALEXAN
DRE
ROCHA:
094988
86725

Assinado de forma
digital por THIAGO
ALEXANDRE
ROCHA:09498886725
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Núcleo Conferência,
ou=20838725000160,
ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB-e-CPF A1,
ou=(sem branco),
cn=THIAGO ALEXANDRE
ROCHA:09498886725
Dados: 2023.07.31
14:24:25 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.003.20244

processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 - Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria responsável, as mesmas serão encaminhadas para o processamento.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o

recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 - O Município de ARACRUZ-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

7.6 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes

$$\text{termos: } VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da(s) Nota(s) de Empenho;

9.2 – Solicitar os materiais pretendidos observando a quantidade estabelecida na Ata(s);

9.3 – Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.4 – Pagar a contratada os valores da prestação de serviço em conformidade com os quantitativos e especificações, nos prazos constantes contrato;

9.5 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;

THIAGO
ALEXANDRE
ROCHA
:09498
886725

Assinado de forma
digital por THIAGO
ALEXANDRE
ROCHA:0949886725
DN: c=BR, o=ICP-
Brasil,
ou=VideoConferencia
,
ou=20838725000160,
ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=IPEB
e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=THIAGO
ALEXANDRE
ROCHA:0949886725
Dados: 2023.07.31
14:24:37 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.003.20244

- 9.6** – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 9.7** – Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- 9.8** – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- 9.9** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital;
- 9.10** – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;
- 9.11** – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;
- 9.12** – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 9.13** – Solicitar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1** – Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos pelo contratante;
- 10.2** – Transportar até o local de evento, assim como o recolhimento do material ao final, montagem e desmontagem e reparos;
- 10.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 10.4** – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas;
- 10.5** – Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 10.6** – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica, inclusive quanto às normas do Corpo de Bombeiros; o laudo do Corpo de Bombeiros deverá ser apresentado após a montagem da estrutura, antes da realização do evento.
- 10.7** – Proceder com a anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA/ES ou CRT/ES de cada estrutura instalada, incluindo a parte elétrica;
- 10.8** – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar

THIAGO
ALEXANDRE
ROCHA:
A:094
98886
725

Assinado de forma digital por THIAGO ALEXANDRE ROCHA:0949886725 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=THIAGO ALEXANDRE ROCHA:0949886725 Dados: 2023.07.31 14:24:48 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

10.9 – Todas as despesas, encargos e impostos são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.10 – Arcar com todos os custos de transporte, montagem e instalação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do Contrato será acompanhada por representante do CONTRATANTE, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

11.2 – Apesar de a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação de serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços por intermédio do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente **Contrato**:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **Contrato**.
- h) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.3 – A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a

THIAGO
ALEXANDRE
ROCHA:
094988
86725

Assinado de forma digital por THIAGO ALEXANDRE ROCHA:09498886725 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Video Conferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=THIAGO ALEXANDRE ROCHA:09498886725 Dados: 2023.07.31 14:25:00 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

Administração Pública.

12.4 – Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de ARACRUZ;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ARACRUZ por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

THIAGO
ALEXAN
DRE
ROCHA:
094988
86725

Assinado de forma digital
por THIAGO ALEXANDRE
ROCHA 09498886725
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=20838725000160,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1,
ou=sem-branco, cn=THIAGO ALEXANDRE
ROCHA 09498886725
Dados: 2023.07.31
14:25:13 -02'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20244

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.7 - Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Aracruz/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ARACRUZ - ES, 31 de Julho de 2023.

PREFEITURA DE ARACRUZ CONTRATANTE

**THIAGO ALEXANDRE
ROCHA:09498886725**

Assinado de forma digital por THIAGO ALEXANDRE
ROCHA:09498886725
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=THIAGO
ALEXANDRE ROCHA:09498886725
Dados: 2023.07.31 14:25:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

TCI TELOES - LOCAÇÕES LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____